



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

Autorização n.º 08/A/2008/GPDP

Assunto: O pedido do Banco A para interconexão de dados com os do Banco B de Hong Kong

O Banco A vem pedir a autorização do nosso Gabinete a fim de, através da linha exclusiva de *Lease Line* (a seguir tratado simplesmente por *Lease Line*), transferir para o sistema de *server* do Banco B dados de cliente do banco e dados do correio electrónico dos seus funcionários obtidos na sequência da fiscalização.

Os dados objectos de interconexão com os do Banco de Hong Kong incluem: dados de cliente do banco (nome, idade/data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, modo de contacto, número de conta bancária, receita, transacções efectuadas, registo de crédito, dados de crédito e da capacidade de solvabilidade) e dados do correio electrónico dos seus funcionários (o endereço electrónico, a data, a hora, o título e conteúdo do correio electrónico). De acordo com o artigo 3.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, estes são dados relativos a uma pessoa identificada e portanto, o seu tratamento está sujeito à tutela da lei.

Através da linha exclusiva *Lease Line*, o Banco A transfere para o sistema de *server* do Banco B dados do ficheiro de correio electrónico dos seus funcionários, o que vem estabelecer o relacionamento entre os dados de dois ficheiros, por consequente, é subsumível à situação de “interconexão de dados” definida na alínea 10) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais.

Por força do artigo 22.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, a “interconexão de dados pessoais” está sujeita ao controlo prévio. De acordo com o artigo 9.º da mesma lei, “a interconexão de dados pessoais que não esteja prevista em disposição legal ou disposição regulamentar de natureza orgânica está sujeita à autorização da autoridade pública, solicitada pelo responsável ou em conjunto pelos correspondentes responsáveis dos tratamentos, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 22.º. A interconexão de dados pessoais deve ser adequada à prossecução das finalidades



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

legais ou estatutárias e de interesses legítimos dos responsáveis dos tratamentos; não implicar discriminação ou diminuição dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados; rodeada de adequadas medidas de segurança; e ter em conta o tipo de dados objecto de interconexão.”.

O Banco A é o sucursal do Banco B de Hong Kong em Macau (veja-se a Ordem Executiva N.º XX/2000). Segundo a informação fornecida pelo Banco A, a finalidade pela qual o Banco A fornece dados de cliente do banco para o Banco B de Hong Kong visa o tratamento pelo Grupo Bancário a que pertence (a seguir simplesmente tratado por Grupo), v.g. para o seu acesso e cópia (*backup*), enquanto o fornecimento de dados de correio electrónico tem em vista ser conservado pelo Grupo. Ou seja, é pela necessidade do funcionamento do Grupo que o Banco A estabelece a “interconexão de dados pessoais” com o Banco B de Hong Kong, transferindo os dados de cliente do banco e dados do correio electrónico dos seus funcionários para ser conservados no sistema de *server* do Banco B de Hong Kong e tratado pela Empresa-mãe. Com efeito, segundo a alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei 32/93/M (Aprova o Regime Jurídico do Sistema Financeiro do território de Macau), “a possibilidade de as instituições de crédito organizarem um sistema de informações recíprocas, com o fim de reduzir o risco e aumentar a segurança das operações” tratando-se, portanto, duma das excepções ao dever de segredo bancário. Nestes termos a conservação dos dados de cliente do banco e dados do correio electrónico dos seus funcionários no sistema de *server* do Banco B de Hong Kong é considerado como um sistema de informação necessário ao funcionamento normal do banco e está de acordo com a norma do referido decreto-lei. É pela necessidade de exploração de actividade do Grupo que o Banco A estabelece “interconexão” dos referidos dados pessoais com os do Banco B de Hong Kong, por conseguinte, a interconexão está de acordo com a alínea 2) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, não se encontrando o tratamento desviado da sua finalidade de recolha, nem a forma do tratamento se encontra desprovida dos interesses legítimos da entidade responsável pelo tratamento.

Quanto à questão do eventual discriminação ou diminuição dos direitos, liberdade e garantia dos titulares dos dados pelo estabelecimento de “interconexão de dados pessoais”, a finalidade pela qual o Banco A transfere para o sistema de *server* do Banco B dados de cliente e dados do correio electrónico dos seus funcionários, é essencialmente facilitar o seu tratamento pelo Grupo, estando a “interconexão de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

dados pessoais” de acordo com a finalidade do Banco A no tratamento dos dados do seu cliente e funcionário, não se coloca, por conseguinte, a questão de discriminação dos direitos do seu titular.

Relativamente à necessidade de adopção de medidas de segurança adequadas na “interconexão de dados pessoais”, segundo informação fornecida pelo Banco A, a forma concreta de “interconexão dos seus dados pessoais” com os do Banco B de Hong Kong é feita através da modalidade de transferência ponto para ponto conhecida por *Lease Line*, nele estão incluídas medidas de protecção tais como: a protecção do sistema de dados através do código de acesso, o estabelecimento do sistema de acesso e de uso apenas às pessoas autorizadas, assim como a instalação de *software* de segurança, mais propriamente, de *firewall* no Banco B de Hong Kong.

Resumindo, e de acordo com o artigo 9.º e a alínea 3) do n.º 1 do artigo 22.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, assim como para a finalidade legítima do funcionamento do Grupo, e no pressuposto de garantia de segurança de dados e de não diminuição dos direitos dos seus titulares, autorizamos que o Banco A proceda à interconexão de dados de cliente e dados do correio electrónico dos seus funcionários com os do Banco B de Hong Kong.

Aos 25 de Junho de 2008.

A Coordenadora

Chan Hoi Fan